



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

DECRETO N. 2893/2018

Dispõe sobre concessão de gratificação a motoristas da Prefeitura Municipal de Tejuapá, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 70, 72, 74, 75, 76 e 217 da Lei Complementar Municipal n. 521, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá, e dá outras providências,

Considerando, as dificuldades de controle de agendamento de viagens para remoção de enfermos por parte dos motoristas de ambulância, para atendimento de situações de urgência e emergência,

Considerando, a possibilidade de ocorrência de indisponibilidade de tempo para o regular trâmite de requisição de numerário destinado a atender despesas de viagem para locomoção de enfermos,

Considerando que o exercício da função de Motorista do Gabinete sujeita seu ocupante ao critério da imprevisibilidade de horário, em função da natureza do trabalho;

Considerando, a necessidade e a conveniência de disciplinar a atuação dos motoristas encarregados da prestação de serviços de remoção de enfermos e de atendimento do Gabinete do Prefeito, observado o interesse público,

DECRETA: -

Art. 1º. Aos motoristas a serviço do Departamento Municipal de Saúde, responsáveis pelo deslocamento e ou encaminhamento de doentes fora dos limites do município, será concedido adicional mensal fixo, não incorporável aos vencimentos, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à título de indenização para cobrir despesas de alimentação, quando em viagem.

Art. 2º. Ao Servidor designado como motorista do ônibus do Departamento de Saúde - linha Rubião Junior - será concedido um adicional mensal fixo, não incorporável aos vencimentos, no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

500,00 (quinhentos reais), à título de indenização para cobrir despesas com alimentação quando em viagem.

Parágrafo único - Outras despesas de locomoção, tais como hospedagem, abastecimento e de eventuais reparos no veículo, serão reembolsadas pelo responsável por adiantamento junto ao Setor de Saúde.

Art. 3º. Ao motorista responsável pelo transporte do Gabinete do Prefeito será concedido um adicional mensal fixo, não incorporável aos vencimentos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à título de indenização para remunerar serviços prestados fora do horário normal de trabalho.

Art. 4º - Os servidores somente terão direito às gratificações previstas neste Decreto enquanto no efetivo exercício das funções ora disciplinadas, não fazendo jus aos benefícios na hipótese de transferência para outros setores de serviços da Administração, nem os benefícios incorporados aos vencimentos sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018, e revogadas as disposições em contrário expressamente as constantes do Decreto n. 1.959/2013.

Prefeitura Municipal de Tejuapá,
17 de maio de 2018.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tejuapá, na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO